

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° SS_20033331_2022
PROPOSTA COMERCIAL N° QUO-1186183-K0Q7P1
REVISÃO DA PROPOSTA COMERCIAL n° QUO-1186183-K0Q7P1

CONTRATANTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DO PARANA, RUA BRASILINO MOURA,253- AHU Curitiba-PR 80540-340, inscrito no CNPJ n° 775385100001-41, por seu representante legal ao final assinado.

CONTRATADO: SESI - CIC, Departamento Regional do Paraná, pessoa jurídica de direito privado, através de sua Unidade estabelecida na RUA SENADOR ACCIOLY FILHO,250- CIDADE INDUSTRIAL CURITIBA-PR 81310-000, inscrito no CNPJ n° 038020180020-88, por seu representante legal ao final assinado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de Segurança e Saúde, nos termos da Proposta Comercial n° QUO-1186183-K0Q7P1, parte integrante do presente contrato, compreendendo as atividades abaixo especificadas:

SS001131-SERVIÇO DE CONSULTORIA EM NORMAS REGULAMENTADORAS NR-05, no período de 17/10/2022 a 30/11/2022

CLÁUSULA SEGUNDA: ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

I - SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento correspondente aos serviços prestados, conforme previsto na cláusula terceira do presente instrumento;
- b) Assumir as obrigações específicas discriminadas na Proposta, parte integrante do presente instrumento;
- c) Fornecer a relação nominal dos trabalhadores, no momento da assinatura do contrato, contendo obrigatoriamente as seguintes informações: nome completo, RG, CPF, data de nascimento, sexo, estado civil, Número de Inscrição do Trabalhador - NIT (PIS/PASEP), data de admissão, setor, cargo com o Código Brasileiro de Ocupações - CBO/MTE e função e descrição de atividades dos cargos existentes na empresa, necessárias para a elaboração do serviço. Os atendimentos só iniciarão após o envio destas informações, bem como o envio da Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos - FISPQ, utilizada no processo industrial;
- d) Comunicar ao **CONTRATADO** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer danos e/ou prejuízos causados ao **CONTRATADO** ou a terceiros, em decorrência da desistência e/ou alteração do Contrato, não importando se a ação ou omissão foi decorrente de culpa ou dolo;
- f) Proporcionar ao **CONTRATADO** as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, isto é, aquelas previstas no plano de trabalho ou na especificação técnica.

II - SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a) Executar o objeto do presente Contrato, na forma definida no presente instrumento e sua Proposta, a qual faz parte integrante do presente contrato;
 - a.1) Realizar as consultas clínicas ocupacionais e/ou os exames de auxílio diagnóstico conforme Planejamento Anual de Exames Médicos em local e endereço indicado pela unidade detentora do contrato, podendo ser na sede do contratante, unidade Sesi ou local pelo Sesi indicado.
- b) Assumir todas as obrigações referentes aos seus funcionários e providenciar o recolhimento dos impostos, taxas, contribuições, encargos sociais e previdenciários que incidam sobre os serviços/ objeto do presente contrato, não implicando ao **CONTRATANTE** nenhum tipo de responsabilidade, sequer subsidiária;
- c) Responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional de seus funcionários, bem como por danos ou prejuízos comprovadamente causados à **CONTRATANTE** e/ou terceiros;
- d) Obedecer à legislação trabalhista, previdenciária e demais normas aplicáveis à execução dos serviços contratados, assumindo o ônus decorrente de sua inobservância;
- e) O presente instrumento será modificado com as eventuais alterações introduzidas na legislação pertinente à segurança e saúde do trabalho, no que conflitar com o objeto contratual;
- f) Assumir a responsabilidade pelas informações necessárias ou solicitadas por autoridades constituídas referentes aos serviços e atendimentos prestados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Em contraprestação ao(s) serviço(s) prestado(s), o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 1.380,00, a serem pagos em 1 vez (es), conforme tabela abaixo:

PARCELA	VENCIMENTO	VALOR
1	10/11/2022	1.380,00

- I - O pagamento de cada parcela deverá ser realizado na data de seu respectivo vencimento, nas modalidades permitidas pelo **CONTRATADO**.
 - Boleto Bancário podendo ser pago em qualquer estabelecimento bancário ou casas lotéricas até o seu vencimento e, após, somente nas agências do Banco especificado no boleto. O pagamento do boleto via internet somente poderá ocorrer até a data do respectivo vencimento. Qualquer outra forma de pagamento será desconsiderada.
 - Cartão de Débito ou Crédito nas Bandeiras disponibilizadas pelo **CONTRATADO**.
- II - O atraso no pagamento acarretará a aplicação de multa equivalente a 2% (dois por cento) mais juros de mora de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia e correção monetária pelo INPC.
- III - O inadimplemento poderá acarretar a rescisão do presente contrato, bem como sujeitará o inadimplente a protesto em cartório por falta de pagamento e imediata inclusão do nome do **CONTRATANTE** no banco de dados dos Órgãos de Proteção ao Crédito, caso de inadimplência.
- IV - Após o início da prestação do serviço, o mês em que ocorrer o pedido de rescisão contratual será considerado como serviços prestado, não sendo devida a devolução de quaisquer valores.

Na hipótese de vigência deste contrato ultrapassar o prazo de 12 meses, poderá, a critério do CONTRATADO, incidir sobre ele ajuste contratual, mediante aplicação do Índice INPC ou outro que possa vir a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA: VIGÊNCIA

O presente contrato terá início a partir da data de sua emissão, com vigência até 30/11/2022 do contrato.

Parágrafo Único: A prestação de serviço será iniciada de acordo com a data mencionada na Cláusula Primeira do Objeto do instrumento contratual, respeitando os prazos estabelecidos de cada serviço contratado. A renovação acontecerá mediante nova proposta comercial/ contrato após recebimento de manifestação favorável na continuidade da prestação de serviços da empresa cliente, em até 30 dias anterior ao vencimento do contrato. Caso a mesma não se manifeste neste prazo, haverá a cessação da Prestação(s) do(s) Serviço(s).

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, desde que notifique a outra, por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, sem prejuízos das comunicações prevista neste instrumento e das indenizações por perdas e danos decorrentes.

Parágrafo Primeiro: Acarretará também a rescisão do presente Contrato, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial e/ou extrajudicial, os seguintes casos:

I. Descumprimento de qualquer cláusula contratual ou cometimento de reiteradas faltas ou irregularidades no decorrer desta contratação, sem prejuízo das cominações prevista neste instrumento, e das perdas e danos sofridos pela parte inocente;

II. Falência, recuperação judicial, dissolução, liquidação ou extinção de qualquer uma das partes.

Parágrafo Segundo: A rescisão deste contrato não eximirá o CONTRATANTE de efetuar o pagamento dos serviços realizados até a data de rescisão contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS MEDIDAS ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO

7.1 As PARTES declaram ter conhecimento e ciência das normas e leis anticorrupção existentes no Brasil, em especial a Lei nº 12.846/2013 e a Lei nº 8.429/1992 e se comprometem a cumpri-las por seus dirigentes, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por elas contratados.

7.2 As PARTES declaram que observam as seguintes condutas:

I) não exploram mão de obra infantil;

II) não exploram qualquer forma de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo;

III) não toleram quaisquer práticas que importem em discriminação de raça ou gênero. As PARTES também se obrigam a não contratar ou realizar a aquisição de produtos e/ou serviços de pessoas físicas ou jurídicas que explorem, direta ou indiretamente, as práticas vedadas nessa cláusula.

7.3 Na hipótese de descumprimento das cláusulas acima estipuladas, a PARTE infratora indenizará a parte prejudicada de quaisquer perdas e danos, de qualquer natureza, oriundos do descumprimento da legislação.

7.4 O CONTRATANTE declara, neste ato, ciência e compromisso de adesão às diretrizes e recomendações estabelecidas no Código de Conduta do Sistema Fiep, disponível no endereço eletrônico <http://www.sistemafiep.org.br/>. Declara, ainda, o cumprimento do referido código por seus dirigentes, bem como exigir a sua observância por seus colaboradores e terceiros contratados.

CLÁUSULA OITAVA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1 As Partes declaram que os dados pessoais disponibilizados para a execução do objeto do presente Contrato serão requeridos, utilizados e/ou tratados, estritamente para atendimento da finalidade a que se propõem, comprometendo-se as Partes a adotar as melhores práticas de governança e segurança de dados pessoais, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

8.2 As Partes, além de guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha a entrar em vigor sobre proteção de dados.

8.3 O CONTRATADO se obriga ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a Informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais que manterá com o CONTRATANTE, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

8.4 As Partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados apenas para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento que possa ser expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

8.5 O CONTRATANTE registra sua ciência de que os dados pessoais coletados poderão ser armazenados e utilizados para o atendimento de obrigação legal ou regulatória que o CONTRATADO necessite cumprir, bem como para o exercício regular de direitos, conforme previsão da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

CLÁUSULA NONA: DISPOSIÇÕES GERAIS

I. O CONTRATADO pautará as suas ações com independência técnica e insubordinação hierárquica plena.

II. A violação de qualquer cláusula deste contrato implicará multa no percentual de 2% do valor global do ajuste, culminando com a rescisão contratual e condenação em perdas e danos.

III. O presente contrato constitui título executivo extrajudicial, podendo qualquer uma das partes ser instada a cumprir as obrigações aqui estabelecidas a qualquer tempo, para fins e efeitos do artigo 784, III do Código de Processo Civil.

IV. O SESI, bem como a equipe multidisciplinar isenta-se de responsabilidade técnica pelo não encaminhamento dos documentos e informações da CONTRATANTE, essenciais à elaboração, implantação e manutenção do(s) objeto(s) contratado(s).

V. Correrão por conta exclusiva do CONTRATADO, todos os impostos, sejam eles municipais, estaduais ou federais, assim como as contribuições devidas à Previdência Social, trabalhistas, prêmios de seguro e acidentes de trabalho, taxas, emolumentos e reparação dos danos causados pelos funcionários da empresa.

VI. O CONTRATANTE efetuará retenção na fonte, quando exigível por força de lei, com a entrega dos respectivos comprovantes de retenção ao CONTRATADO.

VII. As Partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-Brasil, conforme disposto pelos parágrafos do artigo 10 da Medida Provisória nº. 2.200/2001 em vigor no Brasil. Portanto, o presente instrumento pode ser firmado pelos referidos meios.

VIII. Fica como responsável pela gestão deste contrato, Bruna Rutka, funcionário(a) do CONTRATADO.

CLÁUSULA DECIMA: FORO

As partes contratantes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba cujo foro é o único competente, com renúncia expressa de qualquer outra por mais privilegiada que seja para dirimir as questões que por ventura surgirem na execução da presente contratação.



CONTRATANTE: **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DO PARANA**
CNPJ: 775385100001-41

CONTRATADO: **SESI - CIC**
REPRESENTANTE: Bruna Rutka

Testemunha
Nome:
CPF:

Testemunha
Nome:
CPF:

PROPOSTA COMERCIAL

À ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DO PARANA

Objeto da Proposta

SERVIÇO DE CONSULTORIA EM NORMAS REGULAMENTADORAS NR-05

Apresentação da Proposta

Conforme solicitado, encaminhamos proposta para prestação dos serviços relacionados no campo 'Objeto da Proposta' com as correspondentes condições técnico-financeiras. Em caso de aceitação dos termos apresentados neste documento, solicitamos a assinatura no campo 'Autorização da Proposta', que permitirá a geração de um contrato formal entre as partes.

Descrição dos Serviços Propostos

Designar um Técnico de Segurança do Trabalho para prestar atividades na ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DO PARANA, localizada em Curitiba- PR, realizando serviços de assessoria e consultoria em SST na elaboração da NR-5 CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), em segurança e saúde no trabalho para a contratada. Valor: R\$ 115,00/hora x 12 horas = R\$ 1.380,00

Obrigações das Partes

Contratada

• Auxiliar na implantação da CIPA na empresa; • Auxiliar no processo eleitoral, eleição dos membros da CIPA e primeira reunião, assessorando na: realização de todo processo eleitoral, elaboração do cronograma de reuniões, Ata de instalação e posse e 1ª reunião. • Datas e horários das visitas deverão ocorrer em horário comercial (8:00 as 17:00) e serão combinados com a empresa através de cronograma de atendimento. Horários e datas cancelados deverão ser comunicados ao SESI com pelo menos 48 horas de antecedência; • Serão realizadas 3 (três) visitas a empresa com duração de 4 horas cada; • Assumir a responsabilidade por todas e quaisquer informações necessárias ou solicitadas por autoridades constituídas referentes aos serviços e atendimentos prestados à CONTRATANTE pela CONTRATADA, no período de execução da assessoria.

Contratante

• Orientar o técnico com relação aos serviços a serem prestados; • Disponibilizar uniformes, quando os mesmos forem exigidos, no padrão da CONTRATANTE; • Disponibilizar equipamentos de proteção individual (EPI), no caso de haver exigência específica para os mesmos; • Garantir condições mínimas e adequadas de espaço, estrutura e segurança para a realização dos serviços propostos, nas dependências da empresa.

Disposições Gerais

• A CONTRATADA, bem como, a equipe Segurança e Saúde no Trabalho isenta-se de responsabilidade técnica pelo não encaminhamento dos documentos e informações da CONTRATANTE essenciais à execução do serviço. • PGR, AET, Laudos Insalubridade/ Periculosidade, LTCAT, avaliações quantitativas de agentes ambientais e acompanhamento de perícias serão realizados após aprovação de orçamento complementar específico; • Horas adicionais, além das contratadas poderão ser contratadas em orçamento complementar; • O objeto da proposta será iniciado após o estabelecimento de cronograma entre as partes.

Investimentos e Condições de Pagamento

Valor total da proposta: R\$ 1.380,00

Valor líquido a ser pago pela empresa: R\$ 1.380,00

Este valor será parcelado em 1 parcela(s) mensal (ais), sucessiva (s) e de igual valor, através de documento hábil.

Número de Parcelas: 1

Valldade da Proposta

31/12/2022

Prazo Contratual

1 Meses

Atenciosamente,

Bruna Rutka
Gerente Unidade SESI

Dúvidas ou alterações referentes a presente proposta, favor contatar:

Leandro Daros
Sistema Federação das Indústrias do Estado do Paraná
SESI - Unidade SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA
E-mail: leandro.daros@sistemafiep.org.br

Autorização da Proposta

Nº QUO-1186183-K0Q7P1 – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - 03.802.018/0020-68 – Rev.0
Autorizo a prestação dos serviços, conforme proposta apresentada.

DADOS CADASTRAIS DA CONTRATANTE:

Razão Social: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DO PARANA
Endereço completo: RUA BRASILINO MOURA 253
Cidade: Curitiba Estado: PR CEP: 80540-340
CNPJ: 77.538.510/0001-41 Inscr. Estadual:
Nome Representante Legal da Empresa:
Nome do contato na Empresa:
E-mail do contato na Empresa:

Forma de Pagamento: Boleto Bancário

Curitiba, 30 de setembro de 2022